

PORTRARIA Nº 085/2005

Dispõe sobre a Programação Fiscal Geral e revoga a Portaria nº 062, de 13 de maio de 1997, que suspendia a fiscalização nos órgãos da administração direta e indireta do Estado da Bahia.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, no uso das atribuições que lhe confere o art. 21, alínea XI, do Regimento Interno da SEFAZ, aprovado pelo Decreto nº 14.652, de 17 de novembro de 2003,

RESOLVE:

Art. 1º - A **Programação Fiscal Geral** definida do Decreto nº 12.598, de 20 de março de 2000, com as alterações introduzidas pelos Decretos nºs. 13.917, de 07 de outubro de 2002, e 14.815, de 05 de fevereiro de 2004, será composta das atividades relacionadas e definidas a seguir:

I – **Atividade de Fiscalização** é a verificação fiscal junto aos contribuintes, da regularidade quanto ao cumprimento de obrigações relativas às receitas tributárias próprias do Município;

II – **Atividade de Suporte à Fiscalização** é a execução de tarefas indicadas no Anexo Único desta Portaria, que dão suporte a elaboração, ao acompanhamento e ao controle da atividade de Fiscalização;

III – **Atividade Complementar de Fiscalização** é a execução de tarefas indicadas no Anexo Único desta Portaria, necessárias à complementação da ação fiscal ou que com ela se relaciona.

Art. 2º. A Programação Fiscal Geral será elaborada com base nas atividades e distribuição das tarefas constantes no Anexo Único desta Portaria, observando-se as respectivas pontuações, sendo obrigatória a realização mensal de tarefas correspondentes a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da pontuação máxima permitida.

Parágrafo Único. A não conclusão integral da Programação Fiscal Geral ensejará a redução proporcional da respectiva pontuação.

Art. 3º. A Programação Fiscal Geral será desenvolvida com base em Instruções Normativas da Coordenadoria de Fiscalização – CFI que estabelecerão os procedimentos a serem observados e será distribuída até o dia 21 de cada mês, devendo ser concluída e entregue até o dia 20 do mês seguinte.

Art. 4º. A Atividade de Fiscalização será planejada pelas gerências de fiscalização, em conjunto com a Inspetoria Fiscal e aprovada pelo Coordenador de Fiscalização, levando em consideração o universo de contribuintes dos segmentos que serão fiscalizados e os auditores disponíveis para a sua realização.

§ 1º. A quantidade de contribuintes a ser fiscalizada, conforme programação fiscal, será definida, para cada período, quando do planejamento da fiscalização.

§ 2º. O planejamento da Atividade de Fiscalização poderá contemplar tarefas em quantidade suficiente para até 03 (três) meses, devendo o auditor comprovar, por relatório, a realização das tarefas mínimas correspondentes a cada mês.

§ 3º. O prazo para conclusão da fiscalização poderá ser prorrogado ou reprogramado o contribuinte, mediante solicitação do auditor devidamente justificada e a critério da administração, sem prejuízo da pontuação correspondente.

§ 4º. Poderá ser elaborada programação especial a ser desenvolvida no tempo e condições estabelecidas pela Administração.

§ 5º. As empresas programadas para fiscalização, que não forem localizadas no endereço constante do Cadastro Fiscal, deverão ser substituídas até o segundo dia útil de cada mês, devendo o auditor responsável informar o fato à Administração.

§ 6º. O auditor responderá pela informação inverídica, sujeitando-se às penalidades legais, quando comprovado que o contribuinte permanece no mesmo endereço constante de Cadastro Fiscal.

Art. 5º. Serão designados auditores para gerenciamento de grupos de fiscalização, com as seguintes atribuições:

I – levantar informações sobre os contribuintes a serem incluídos na programação fiscal geral;

II – planejar programação fiscal geral por segmento de atividade;

III – acompanhar a execução da programação fiscal geral;

IV – auxiliar o auditor, quando necessário, no desenvolvimento e conclusão da fiscalização;

V – promover reuniões periódicas com o grupo para avaliação de desempenho e disseminação dos conhecimentos;

VI – elaborar relatórios mensais de desempenho do grupo;

VII – elaborar relatório final da programação fiscal geral, diagnosticando a situação encontrada;

VIII – outras atividades correlatas.

Parágrafo único. O auditor, quando na atividade e gerenciamento de grupos de fiscalização, poderá ser dispensado do cumprimento da Atividade de Fiscalização prevista no Anexo Único desta Portaria e participará da produtividade fiscal decorrente de fiscalização em que tenha auxiliado diretamente o auditor na sua execução.

Art. 6º. Ao auditor que não possuir pendência na programação do mês anterior poderá ser concedida Programação Fiscal Suplementar a ser concluída no prazo da programação vigente.

§ 1º. A programação fiscal referida no **caput** deste artigo será composta de atividades que correspondam a 40 pontos, a serem distribuídos de acordo com as atividades previstas no Anexo Único desta Portaria.

§ 2º. Para efeito de pontuação, considera-se incluída a Programação Fiscal Suplementar nas atividades de Gerência Fiscal, Estudos Específicos de Atividades e Outras Atividades de Suporte à Fiscalização.

Art. 7º. Não será atribuída Gratificação de Produção ao auditor que não alcançar a pontuação mínima definida no artigo 2º ou não preencher os papéis de trabalho exigidos nas instruções da Coordenadoria de Fiscalização, bem como não será incluído em nova programação fiscal geral, até que a anterior seja regularizada.

Art. 8º. A Notificação Fiscal de Lançamento e o Auto de Infração lavrados serão entregues ao Setor de Controle das Fiscalizações (SECOF) até o último dia útil do mês, sob pena de se constituir em pendência para o titular da programação.

Art. 9º. Não é permitida a realização de fiscalização fora da Programação Fiscal Geral.

Parágrafo único. O auditor que infringir o disposto no **caput** ficará sujeito à sindicância e as penalidades aplicáveis na forma da Lei.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos para as novas programações.

Art. 11. Ficam revogadas as Portarias nº 015, de 06 de fevereiro de 2004 e nº 062, de 13 de maio de 1997.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em 12 de setembro de 2005.

REUB CELESTINO
Secretário

ANEXO ÚNICO

ATIVIDADE DE FISCALIZAÇÃO	
TAREFA	PONTUAÇÃO POR MÊS
<u>Programação Fiscal Geral</u>	
<u>Cadastro de Atividades</u> Empresa	150
<u>Cadastro Imobiliário</u> Inscrição	150
<u>Programação Especial</u> - Cadastro de Atividades - Cadastro Imobiliário	150

ATIVIDADE DE SUPORTE A FISCALIZAÇÃO		
TAREFA	PONTOS	LIMITE POR MÊS
- Gerência Fiscal	-	250
- Análise DMS	20 por turno	100
- Auditoria de Sistemas	20 por turno	100
- Estudos Específicos de Atividades	-	250
- Outras atividades de suporte à fiscalização	-	250

ATIVIDADE COMPLEMENTAR DE FISCALIZAÇÃO		
TAREFA	PONTOS	LIMITE POR MÊS
Instrução e Análise de Processos		
- Perícia	25 por processo	100
- Assistente de perícia – Dívida Ativa	100 por mês	100
- Imunidade	25 por processo	100
- Isenção	10 por processo	100
- Equipamento de Cupom Fiscal	10 por equipamento	100
- Restituição de Importância	10 por processo	50
- Baixa de Empresas		
Contribuinte do ISS	20 por processo	100
Não Contribuinte do ISS	10 por processo	100
Contestação de Defesa		
- Pelo autuante	05 por processo	100
- Por outro auditor	10 por processo	100
Contestação de Recurso		
- Pelo autuante	05 por processo	100
- Por outro auditor	10 por processo	100
Diligências		
- Pelo autuante, desde que não seja retificação de omissão	05 por processo	100
- Por outro auditor	10 por processo	100
Plantão Fiscal		
- Interno	20 por turno	200
- Externo	25 por turno	250
- Dívida Ativa	25 por turno	250
- Atuação no Conselho Municipal de Contribuintes como Suplente	10 por sessão	250
- Participação nas reuniões de segmentos de atividades convocadas pela Gerência Fiscal (mínimo de 02 por mês)	10 por reunião	30
Transferências Tributárias		
- Pesquisa Interna		100
- Pesquisa Externa		100
OUTRAS		
Treinamento		
- Instrutor	05 por hora	250
- Treinando	02 por hora	80

Capacitação	02 por turno	60
Não Previstas	-	250